



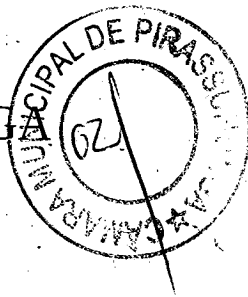
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4896 PROJETO DE LEI Nº 71/2016

"Visa denominar Praça no Jardim
Veneza II, neste Município"

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de **Elvira Bernadochi Aldrigueti**, a Praça localizada no Loteamento Jardim Veneza II e Desmembramento Jardim Itália IV, situada entre as Ruas Eliza Souza da Silva, Lazino Aldrigueti, prolongamento da Rua Domingos Beltrame de Oliveira e Rua Ângelo Aldrigueti, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de junho de 2016.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente



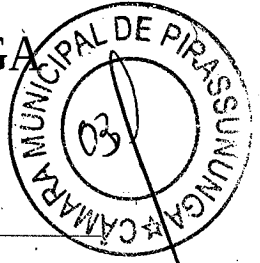
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19).3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 71/2016

"Visa denominar Praça no Jardim
Veneza II, neste Município"

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de **Elvira Bernadochi Aldrigueti**, a Praça localizada no Loteamento Jardim Veneza II e Desmembramento Jardim Itália IV, situada entre as Ruas Eliza Souza da Silva, Lazino Aldrigueti, prolongamento da Rua Domingos Beltrame de Oliveira e Rua Ângelo Aldrigueti, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de junho de 2016.


Luciana Batista
Vereadora

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 14 de 06 de 2016

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 14 de 06 de 2016

Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 14 de 06 de 2016

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 21 de 06 de 2016

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de denominar de **Elvira Bernadochi Aldrigueti**, a Praça localizada no Loteamento Jardim Veneza II e Desmembramento Jardim Itália IV, situada entre as Ruas Eliza Souza da Silva, Lazino Aldrigueti, prolongamento da Rua Domingos Beltrame de Oliveira e Rua Ângelo Aldrigueti, existente neste Município.

As terras da Chácara Aldrigueti nestes últimos anos foram loteadas e se tornaram mais um bairro da nossa querida Pirassununga. A proposta legislativa, visa dar o nome de Praça Elvira Bernadochi Aldrigueti, para perpetuar o nome da família Aldrigueti, que se fixou nas terras de Pirassununga, terra abençoada do Senhor Bom Jesus dos Aflitos.

Para quem não conhece, eis aqui uma síntese histórica da família Aldrigueti:

Nasceu Ângelo Aldrigueti em alto mar a bordo do Navio Partenza, no dia 12 de setembro de 1890, filho de Jacomo Aldrigueti e Ângela Judith Miqueloni.

Desembarcou, no mesmo ano de 1890, no porto de Santos onde permaneceu alguns dias em barracos provisórios, logo levados para trabalhar na lavoura no município de Tambaú estado de São Paulo, na fazenda Santa Vitória de propriedade do Coronel João Pinto.

Ali conheceu **Elvira Bernadochi**, italiana de Verona nascida em 20 de junho de 1894, filha de Izidorô Bernadochi e Justina Comparini, com quem se casou no dia 11 de fevereiro de 1911, em Tambaú, Estado de São Paulo na capela São José (ele com 21 anos, ela com 16 anos). Na vida matrimonial e também na lavoura e conquistando a confiança do patrão, pessoas de fé e merecedoras das graças de Deus, sem ter uma pequena capela pra rezar, era costume das famílias rezar o terço, e na falta de chuva faziam mutirão em caminhada pelas roças rezando. Não faltava ninguém desde as crianças até os idosos.

Ângelo sempre fazia as compras para a fazenda na cidade de Tambaú, no lombo de um cavalo, e gostava de jogar na loteria federal, no ano de 1928 comprou com dinheiro rasurado o bilhete de número 29.994 e foi premiado com R\$50,00 (cinquenta



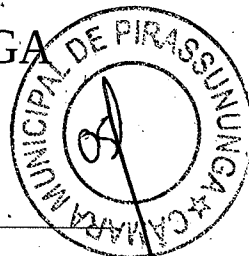
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



contos de réis). Ângelo e Elvira permaneceram na fazenda do Coronel João Pinto uns quarenta anos, saindo para comprar sua primeira propriedade, com 60 alqueires de terra, no município de Tambaú, Estado de São Paulo, com o nome de São José da Alegria, contando já com os dez filhos:

* 27/12/1911	José Antônio Aldrighetti	+ 28/06/1995
* 29/08/1914	Manoel José Aldrighetti	+ 20/08/2006
* 04/03/1917	Josefina Aldrighetti	+ 18/10/1917
* 11/11/1918	João Aldrighetti	+ 25/11/1912
* 07/09/1921	Lazino Aldrighetti	+ 19/08/2000
* 10/02/1925	Nelson Aldrighetti	
* 08/01/1928	Hélio Aldrighetti	+ 08/04/2015
* 20/12/1930	Helena Aldrighetti	
* 28/02/1933	Orlando Aldrighetti	+ 06/03/1933
* 01/05/1934	Rubens Aldrighetti	

Ângelo e família, que ainda recebiam correspondência da querida Itália em plena Guerra Mundial, conseguiram comprar a sua segunda propriedade de nome Chácara Bom Retiro, em Pirassununga, Estado de São Paulo, para onde se mudaram no dia 2 de setembro de 1943. Ângelo comemorou suas Bodas de Ouro em Pirassununga no dia 11 de fevereiro de 1961 na Paróquia Senhor Bom Jesus dos Aflitos, celebrada pelo então Pároco Cônego Francisco Cruz.

Ângelo Aldrighetti sempre cultivou suas terras plantando milho, algodão e pomar de laranja. Seus filhos Lazino e Antônio descobriram barro e montaram uma olaria. Mais tarde, a cerâmica produzia 8 mil tijolos diários. Foi dono da maior criação de porcos da região.

Ângelo sempre teve orgulho do seu filho Hélio, que já cantava aos 4 anos e descobriu em 1949 seu irmão Rubens uma voz admirável e formaram uma dupla sertaneja, Hélio e Rubens (Irmãos Aldrighetti), tocando sanfonia, viola e violão em circos. Conheceram os Irmãos Alciate, seguiram com eles até Minas Gerais. E em 1972, chegaram a gravar na rádio, vencedores de um festival de Música Sertaneja da Rádio Nacional SP, com supervisão de Edgar de Souza.

Muitos dos irmãos Aldrighetti já faleceram, como vimos acima, a família agora continua com os netos, bisnetos e tataranetos, que são os seguintes:

Filhos do Manoel José Aldrighetti casado com Helena Pelais:

- José Benedito;
- João Tadeu, que gerou Cristiano e Cristiana;
- Aparecido Donizete, que gerou Eduardo e Andreia.



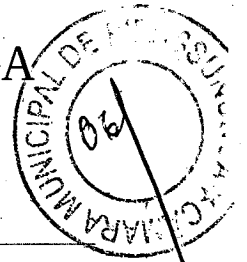
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Filhos de Lazino e Maria Fluete:

- Humberto, que gerou Patrícia e Humberto;
- Fátima, que gerou Cristiana e Eduardo
- Orlando;
- Maria Helena, que gerou Gabriel;
- Márcia;
- Sandra, que gerou Fátima e Pedro;
- Gilberto, que gerou Giovana;
- Andreia;
- Sonia, que gerou Carolina, Carina e Camila, que já se casou e gerou, a primeira tataraneta, Manuela.

Filhos de Helena e Francisco Bertazzi:

- Cecília;
- Francisco, que gerou Francisco, Raquel e Taís;
- José Emílio, que gerou Nathália e Raphael;
- Antônio;
- Maria Elvira;
- Marta;
- Regina, que gerou Caio, Bruno e Vanessa;
- Elizabete.

Nelson Aldrigueti se casou com Victória Mahnichi e não geraram filhos. E os demais filhos do casal Ângelo e Elvira (Josefina, Orlando, João, Hélio, e Rubens) não se casaram.

A família Aldrigueti que cresceu e floresceu e, certamente continuará dando bons frutos.

Registro três virtudes que caracterizam e identificam a Família Aldrigueti:

1. Amor e dedicação ao trabalho, sendo para todos exemplo de progresso e realizações.
2. Amor pela música sertaneja, destacando Hélio e Rubens que formaram a dupla "Irmãos Aldrigueti, gravando disco para perpetuar o som da sanfonia, da viola e violão.
3. Amor, fé cristã à Igreja, participando dos vários trabalhos pastorais em nossa Comunidade, destacando-se o Senhor Nelson Aldrigueti, que foi o presidente



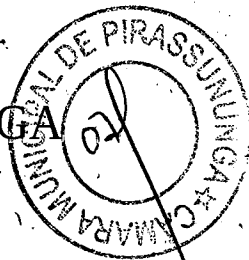
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



atuante da antiga Congregação Mariana e, depois, grande batalhador para a construção da belíssima Igreja e de outras dependências da comunidade São Judas Tadeu, orgulho da Vila Pinheiro e da nossa cidade.

“Grazie a Dio e a Tutti i Fratelli”

Muito obrigado povo de Pirassununga!

Que Deus nos abençoe! Salve Maria!

Parabéns!

Pelas razões expostas, proponho a denominação de **Elvira Bernadochi Aldrigueti** a Praça localizada no Jardim Veneza II, fazendó justa homenagem à Família Aldrigueti.

Pirassununga, 14 de junho de 2016.

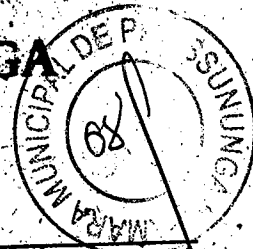

Luciana Batista
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Luciana Batista
Vereadora

Pirassununga, 01 de junho de 2016.

Ilustríssimo Senhor,

Considerando a competência da Câmara Municipal para denominação de próprios, vias e logradouros públicos, preconizado no artigo 25, XIV da Lei Orgânica do Município.

Considerando que munícipes solicitam a denominação da Praça localizada entre as Ruas Ângelo Aldriguetti, Domingos Beltrame de Oliveira e Lazino Aldriguetti, Jardim Veneza II, neste Município.

Diante do exposto, solicito a Vossa Senhoria os bons ofícios, junto ao setor de cadastro desta Municipalidade, no sentido de informar, se a referida Praça está desprovida de denominação e se existe algum impedimento de ordem cadastral para a sua denominação, citando inclusive os nomes das Ruas onde se localiza para constar do Projeto de Lei, bem como, informar se referida área é de propriedade do Município.

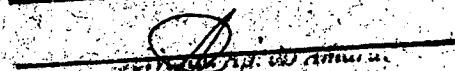
No ensejo, renovo os altaneiros votos de estima e consideração.


Luciana Batista
Vereadora

Ilustríssimo Senhor
CARLOS HENRIQUE BENEVENUTO
Encarregado do Setor de Patrimônio
Prefeitura Municipal de Pirassununga
Rua Galício Del Nero, nº 51 - Centro
13.630-900 - PIRASSUNUNGA - SP

Recebi

Pirassununga, 01/06/2016


Escritório
RG. 15.130.005



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Patrimônio




Ofício nº 11/2016

Pirassununga, 3 de junho de 2016.

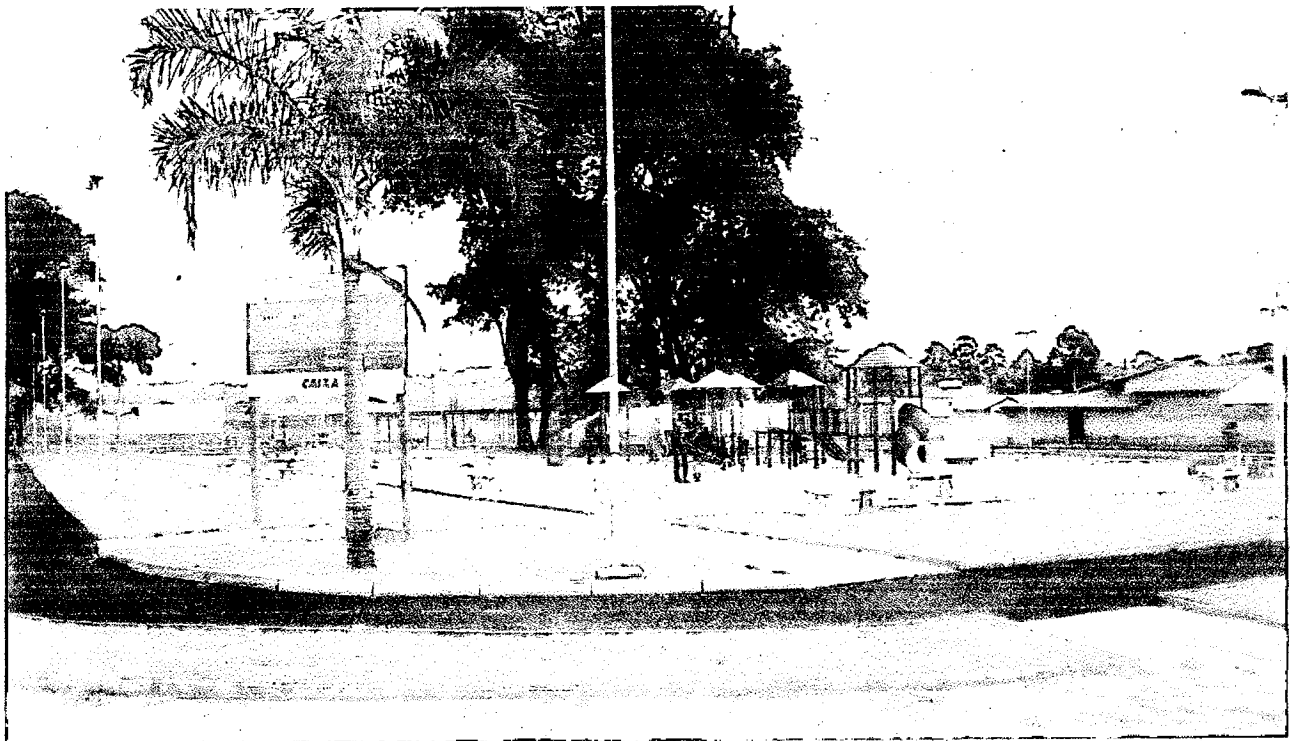
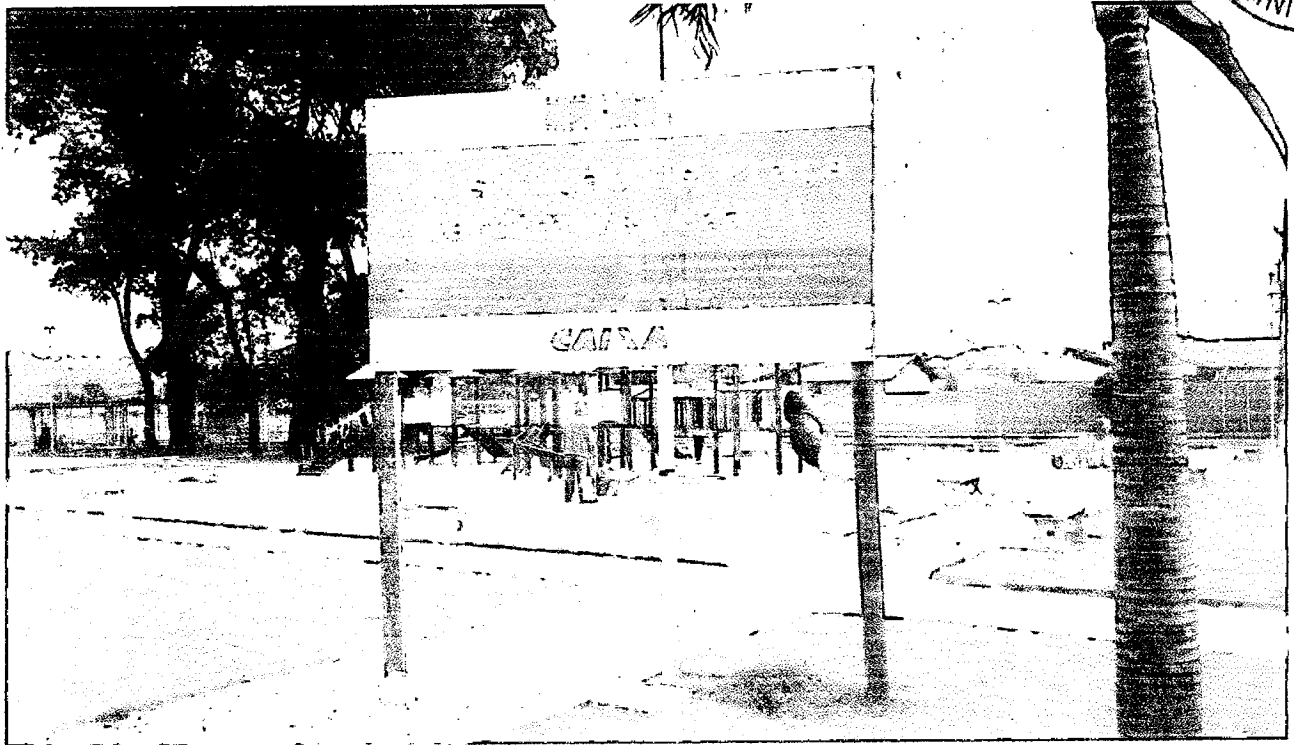
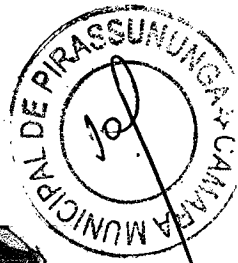
Prezada Senhora,

Com nossos cordiais cumprimentos, em atenção ao ofício da nobre vereadora, datado de 11 de maio de 2016, informamos que a **Praça** em implantação, localizada no loteamento Jardim Veneza II e Desmembramento Jardim Itália IV situada entre as Ruas Eliza Souza da Silva, Lazino Aldriguetti, prolongamento da rua Domingos Beltrame de Oliveira e Rua Ângelo Aldriguetti, é de propriedade municipal, bem como, não possui denominação oficial.


CARLOS HENRIQUE BENEVENUTO
Encarregado de Setor -
Patrimônio

Excelentíssima Senhora
Luciana Batista
Vereadora Municipal
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta

PRAÇA JARDIM VENEZA II





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO



NOME:
ELVIRA BERNADOCHI ALDRIGUETTI
MATRÍCULA:
116541 01 55 1982 4 00035 081 0001908 38

SEXO Feminino	COR Branca	ESTADO CIVIL E IDADE Viúva - 88 anos
NATURALIDADE Verona - Italia	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO Nada consta.	ELEITOR Não

RESIDÊNCIA E FILIAÇÃO
onde faleceu
Mãe: JUSTINA COMPARINI BERNADOCHI
Pai: ISIDORO BERNADOCHI

DATA E HORA DE FALECIMENTO Onze de dezembro de um mil novecentos e oitenta e dois - 23:15h	DIA 11	MÊS 12	ANO 1982
---	-----------	-----------	-------------

LOCAL DE FALECIMENTO
Domicílio rua Alzira Silveira Pinheiro, nº 996, Pirassununga-SP

CAUSA DA MORTE
Arteriosclerose generalizada

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) Cemitério Municipal desta cidade	DECLARANTE Nelson Aldriguetti (filho)
---	--

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dr. Arnaldo Landgraf - com CRM não constante do registro.

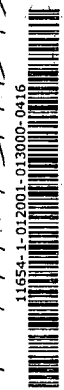
OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES
Óbito lavrado em 13/12/1982, no livro C nº 35, à folha nº 81V, sob o nº 1908. Era viúva de ANGELO ALDRIGUETTI, cujo casamento foi lavrado no OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE TAMBAU-SP; deixa o(s) seguinte(s) filho(s): José Antonio, Manoel (José, João, Lazino, Nelson, Helio, Helena e Rubens; não deixa bens a inventariar. NADA MAIS ME CUMPRE CERTIFICAR.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais,
Interdições e Tutela da Sede
Rosa Lúcia Bernadete Cellim da Silva - Oficial
Município e Comarca de Pirassununga.- SP
Rua Coronel Franco, nº 1134 - Centro - CEP: 13630-136
Telefone: (19) 3561-4774
E-mail: registrocivilpirassununga@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Pirassununga, 03 de junho de 2016.

[Assinatura]
Lucimara Cristina Schimack Guerra
Escrevente Autorizada
Custas R\$ - Oficial: 23,46; Ipes: 4,68; ISS: 0,70; Total: 28,84
Guia nº 102/2016
Conferente: Lucimara (3)

11654-1 - AA 000012129





EXTRANGEIROS
LEGACIA
TAMBAO



N.º 250



SERVICO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS

CERTIDÃO DO REGISTRO

CERTIFICADO que o Sr. a. ELVIRA BERNARDOCHI
 de nacionalidade ITALIANA, natural de VERONA
 nascido aos 20-6-1894, filho de IZIDORO BERNARDOCHI
 e de JUSTINA COMPARINI, de estado civil CASADA
 exercendo a profissão de PRENDAS DOMESTICAS, casado com
ANGELO ALDRIGUETTI, de nacionalidade BRASILEIRA
 casado aos 1-8-1890 em TAMBAO
 com 5 filhos menores de 18 anos, admitido no território nacional em caráter
PERMANENTE, com permanência -----
 nos termos do artigo 24 do Decreto 3010 de 20-8-938,
 desembarcado em 1895 no porto de SANTOS
 da embarcação PARTENZA, cumpriu as exigências
 do artigo 149 do Decreto 3.010 de 20 de agosto de 1938.

TAMBAO, 10 de JUNHO de 1940

M. G. Pereira Reis

Delegado de Polícia

Residência (R) Emprego (E)

Data	R/E	LOCAL	Cidade
25-4-42	R	Villa S. Therezinha s/nº	Tambau

INSTRUÇÕES

Art.º 143 — Nenhum estrangeiro poderá permanecer por mais de 30 dias em qualquer localidade, sem se apresentar à autoridade competente, para registro.

Art.º 149 — Os estrangeiros atualmente residentes em localidades no interior do país, onde não seja criado o Serviço de Registro de Estrangeiros, farão o seu registro na polícia local.

Art.º 152 — Durante os primeiros quatro anos de sua entrada no país e em igual período da vigência deste regulamento para os que atualmente nele residem, os estrangeiros deverão comunicar qualquer mudança de residência ou emprego ao Serviço ou, quando residirem no interior, às delegacias de Polícia locais. A comunicação será anotada na carteira de identidade, na certidão ou no certificado de inscrição.

Art.º 157 — Esgotado o prazo de um ano da vigência deste regulamento, nenhuma repartição pública federal, estadual ou municipal, receberá ou expedirá quaisquer documentos, receberá pagamento de taxas, impostos ou quaisquer emolumentos de estrangeiros sem apresentação da prova de registro, de que fará menção.

§ único. — As repartições quando situadas nas zonas urbanas, sómente aceitarão como prova de registro a carteira de identidade (modelo 19), devidamente anotada.

Art.º 158 — As atuais carteiras de identidade expedidas para estrangeiros caducam decorrido o prazo de um ano da vigência deste regulamento e serão apreendidas onde forem apresentadas, e remetidas ao Serviço.

Art.º 160 — O agricultor ou técnico de indústrias rurais não poderá abandonar a profissão, durante o período de quatro (4) anos consecutivos, contados da data do seu desembarque, quando houver entrado no país, utilizando-se da preferência de quota (art.º 10), salvo por motivo imperioso com autorização do C. I. C.

§ único. — No caso, a autoridade que efetuar o registro deverá fazer expressa menção dessa qualidade nas observações da carteira de identidade ou no certificado de inscrição, declarando que durante o período de quatro anos consecutivos, contados da data do desembarque, o portador não poderá abandonar a profissão, salvo autorização do C. I. C.

Art.º 236 — É passível de expulsão o estrangeiro que:

- a) não apresentar à autoridade competente, quando exigida, prova de legalidade de sua permanência em território nacional;
- b) introduzir ou procurar introduzir estrangeiros sob falsa qualidade;
- c) não se registrar na repartição policial competente.

Art.º 268 — Os estrangeiros que deixarem de comunicar à autoridade policial competente qualquer mudança de residência ou emprego ficam sujeitos à multa de dez mil réis (10\$000), ainda que não haja dolo.

Art.º 270 — Fica sujeito à expulsão o estrangeiro que, dentro de 4 anos da sua entrada abandonar a atividade agrícola desde que se tenha prevalectido da preferência de quota concedida aos agricultores, na forma do art.º 10, salvo autorização do C. I. C.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

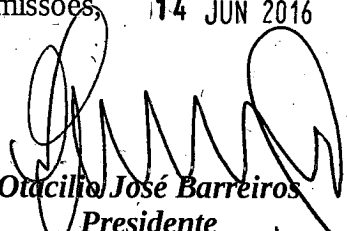


PARECER N°

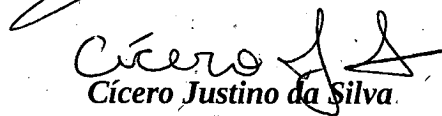
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 71/2016*, de autoria da Vereadora Luciana Batista, que visa *denominar de Elvira Bernadochi Aldriguetti, a Praça localizada no Loteamento Jardim Veneza II e Desmembramento Jardim Itália IV, situada entre as Ruas Eliza Souza da Silva, Lazino Aldriguetti, prolongamento da Rua Domingos Beltrame de Oliveira e Rua Ângelo Aldriguetti, neste Município*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 14 JUN 2016


Otacilio José Barreiros
Presidente


Jeferson Ricardo do Couto
Relator


Cícero Justino da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



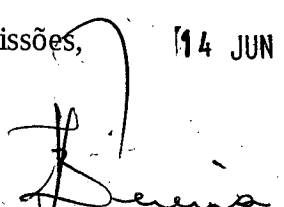
PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 71/2016*, de autoria da Vereadora Luciana Batista, que *visa denominar de Elvira Bernadochi Aldriguetti, a Praça localizada no Loteamento Jardim Veneza II e Desmembramento Jardim Itália IV, situada entre as Ruas Eliza Souza da Silva, Lazino Aldriguetti, prolongamento da Rua Domingos Beltrame de Oliveira e Rua Ângelo Aldriguetti, neste Município*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

14 JUN 2016


João Batista de Souza Pereira
Presidente


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Relator


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO

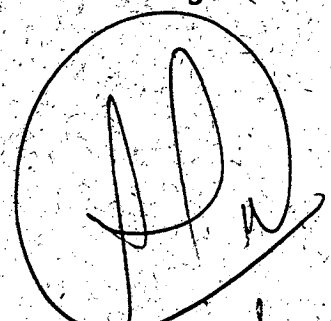
Nº 168/2016

APROVADO
Providenci-se a respeito
Sala das Sessões, 14 de JUN 2016

PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído e apreciado em Primeira Discussão na presente sessão ordinária, o **Projeto de Lei nº 71/2016**, de autoria da Vereadora Luciana Batista, que visa denominar de **Elvira Bernadochi Aldrigueti**, a Praça localizada no Loteamento Jardim Veneza II e Desmembramento Jardim Itália IV, situada entre as Ruas Eliza Souza da Silva, Lazino Aldrigueti, prolongamento da Rua Domingos Beltrame de Oliveira e Rua Ângelo Aldrigueti, neste Município.

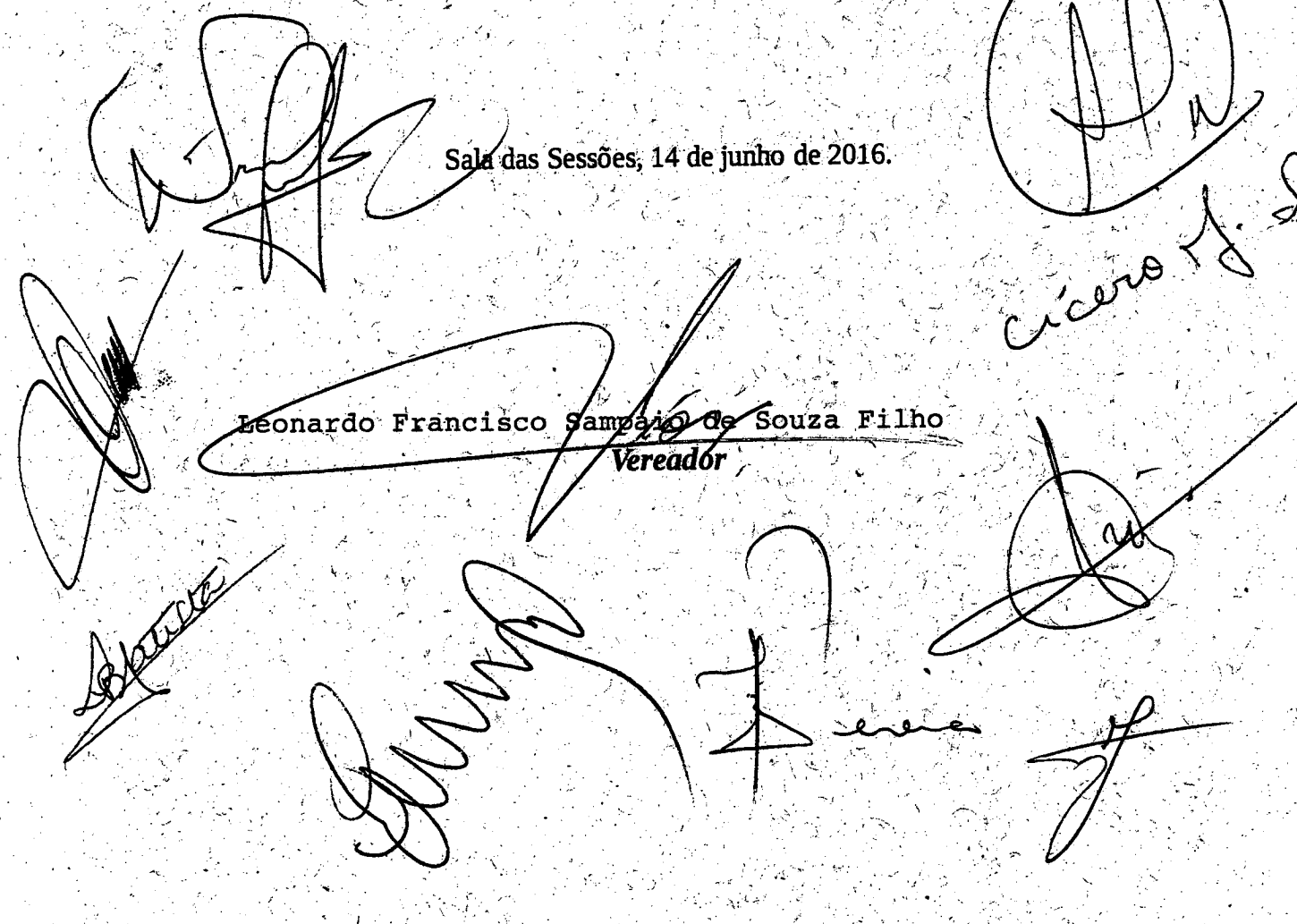
Sala das Sessões, 14 de junho de 2016.



Cicero R. S.

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 00463/2016-SG

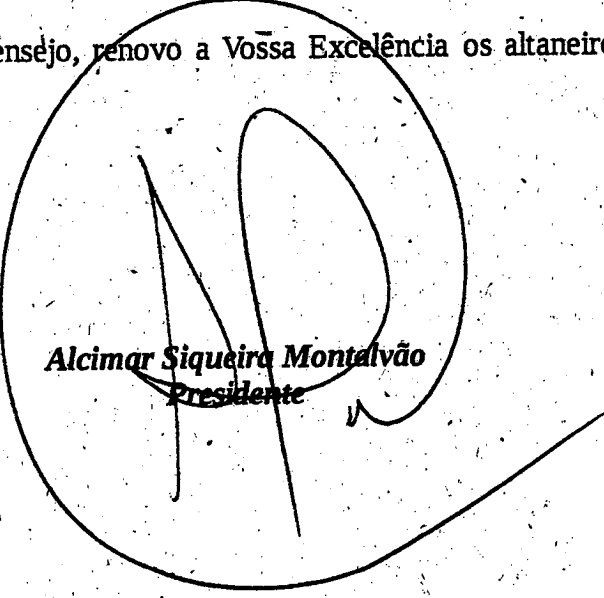
Pirassununga, 22 de junho de 2016.

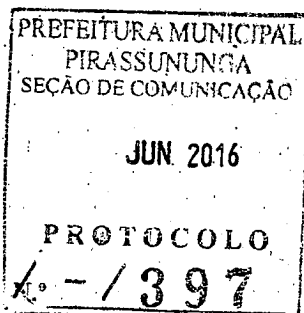
Senhora Prefeita,

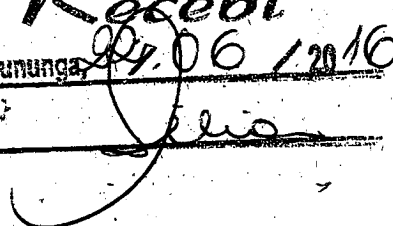
Encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 97, 98, 99, 100, 101 e 102/2016; Pedidos de Informações nºs 67, 68, 69 e 70/2016; e Requerimentos nºs 179 e 180/2016 apresentados em sessão ordinária realizada em 21 de junho de 2016.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 4895, 4896 e 4897 referentes aos Projetos de Lei nºs 69, 71 e 73/2016, respectivamente.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente



Recebi
Pirassununga, 22.06.2016




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.979, DE 22 DE JUNHO DE 2016 -

“Visa denominar Praça no Jardim Veneza II, neste Município”.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de *Elvira Bernadochi Aldrigueti*, a Praça localizada no Loteamento Jardim Veneza II e Desmembramento Jardim Itália IV, situada entre as Ruas Eliza Souza da Silva, Lazino Aldrigueti, Prolongamento da Rua Domingos Beltrame de Oliveira e Rua Ângelo Aldrigueti, neste Município.

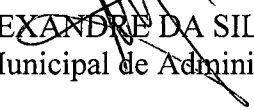
Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

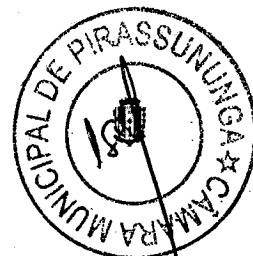
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de junho de 2016.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dmc/.



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de junho de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.979, DE 22 DE JUNHO DE 2016

"Visa denominar Praça no Jardim Veneza II, neste Município".....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de *Elvira Bernadochi Aldrigueti*, a Praça localizada no Loteamento Jardim Veneza II e Desmembramento Jardim Itália IV, situada entre as Ruas Eliza Souza da Silva, Lazino Aldrigueti, Prolongamento da Rua Domingos Beltrame de Oliveira e Rua Ângelo Aldrigueti, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de junho de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

DECRETO (S)

DECRETO Nº 6.511, DE 2 DE JUNHO DE 2016

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo,.....

No uso de suas atribuições legais, e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.870, de 13 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado de acordo com os termos da Lei Complementar Municipal nº 75/2006, e alterações posteriores, e de conformidade com o Certificado GRAPROHAB nº 092/2016, encartado às fls. 1243 a 1246, do protocolado supra, o Projeto do Loteamento denominado "**Jardim São João**", caracterizado com "Loteamento Residencial/Comercial", situado na zona urbana deste município, à Estrada Municipal PNG 335, loteamento este composto de uma área de terra contendo 169.486,1058 metros quadrados, contendo 285 lotes e que é objeto da matrícula nº. 18.455 do CRI local, imóvel esse que conforme referida matrícula, consta pertencer a **FERRAREZI DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA**, sociedade empresária limitada, situada nesta cidade, na Rua da Saudade nº. 1344, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n. 20.149.192.0001/00, tudo conforme consta nos autos do protocolado acima mencionado.

Art. 2º A loteadora deverá executar sob as suas expensas, no prazo máximo de dois anos a partir da expedição deste Decreto, todas as obras citadas nos incisos do Artigo 9º, da Lei Complementar Municipal nº 75/06, de acordo com os projetos de infraestrutura e obedecendo os prazos de execução das mesmas, contidos no Cronograma Físico Financeiro, aprovado pela municipalidade, encartado às fls. 1269, do protocolado supra, sendo obrigatório a execução das obras abaixo discriminadas:

EXECUÇÃO DE:

I - Abertura das vias de comunicação (ruas) e da área de recreação, com Limpeza da área - Terraplanagem de apoio, com proteção superficial do solo, obras de drenagem e muros de arrimo;

II - Topografia: locação e colocação de marcos de concreto de alinhamento e nivelamento dos lotes, e dos localizados nos ângulos e curvas das vias projetadas e nas divisas dos lotes;

III - Guias e sarjetas das vias públicas;

IV - Redes de Galerias de águas pluviais - execução de bocas de lobo, etc, conforme Projeto aprovado pelo SAEP;

V - Redes de coleta de esgoto com ligações domiciliares ao coletor tronco do loteamento, até o emissário, quando for o caso, conforme projetos aprovados pelo SAEP;

VI - Rede de abastecimento de água com ligação da rede interna do loteamento, até a adutora existente incluída as ligações domiciliares, conforme projetos aprovados pelo SAEP;

VII - Pavimentação asfáltica das vias públicas;

VIII - Arborização (áreas verdes, praças e vias públicas);

IX - Rede de energia elétrica e de iluminação pública;

X - Placas indicativas de nome de vias públicas (sinalização viária).

§ 1º As obras a que se refere este Artigo serão executadas com observância das especificações dos projetos executivos, e fiscalizados pelo SAEP, Prefeitura Municipal, e demais órgãos Estaduais, e afins.

§ 2º A execução das redes de energia elétrica e de iluminação pública deverão obedecer às normas da ELEKTRO, as quais deverão ser fiscalizadas e recebidas pela mesma.

§ 3º Antes do início de qualquer obra de infraestrutura do empreendimento, o proprietário, deverá comunicar à municipalidade e autarquia, quando do seu início, para fins de fiscalização.

§ 4º Nenhuma obra do empreendimento poderá ter início, sem sua prévia solicitação à municipalidade e autarquia, para fins de fiscalização. Qualquer obra que não satisfaça as condições de projeto deverá ser refeita pelo empreendedor.

Art. 3º As obras constantes dos incisos I ao X, do artigo 2º, deste Decreto, serão garantidas sua execução, através de escritura pública de hipoteca, lavrada às páginas 99 a 105, do livro 444, do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Pirassununga - SP, cujas escrituras, ficam fazendo parte integrante deste Decreto, para fins registrários, a qual deverá ser registrada concomitantemente com o registro do Loteamento.

§ 1º O ônus hipotecário constituído sobre a gleba loteada, descrita no item primeiro, da escritura citada no Artigo 3º, deverá ser transferido e recaído após o registro do Loteamento, nos lotes nº. 01 ao 18 da quadra "2", nos lotes nº. 01 ao 13 da quadra "3", nos lotes nº. 01 ao 14 da quadra "12", nos lotes nº. 01 ao 08 da quadra "14" e nos lotes nº. 02 ao 04 da Quadra "16" num total de 56 (cinquenta e seis) lotes, que irá perfazer um total de 15.744,58 metros quadrados da área a ser hipotecada, descrita na escritura de hipoteca de páginas 99/105, do livro nº. 444, do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Pirassununga - SP.

§ 2º Este Decreto ficará caduco se não registrada a escritura hipotecária, constante deste artigo, concomitantemente, ao ato Registrário do Loteamento.

§ 3º O Titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga - SP deverá fazer cumprir o estabelecido no Artigo 3º, sob pena de nulidade do ato registrário, ou seja, registrar a escritura de hipoteca ali referida, concomitantemente, ao ato do registro do loteamento em questão.

Art. 4º Especificações construtivas:

§ 1º Deverão atender o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 76/2007 e alterações posteriores.

§ 2º O recuo frontal das edificações será de 4,00 metros, e o percentual da área a ser edificada, deverá atender no que couber o que dispõe o Decreto Estadual nº 13.069/78, bem como, o Art. 41, da LCM nº 80/07.

§ 3º Taxa de permeabilidade será de 20% e taxa de ocupação será de 80%.

§ 4º Será permitido construção de garagem dentro do recuo dos 4,00 metros em metade do terreno desde que a mesma não receba fechamento em sua totalidade.

§ 5º Somente será permitido utilização com fins comerciais nos lotes de nº. 01 ao 09 da Quadra 01, 16 ao 27 da Quadra 08 e 01 ao 9 da Quadra 11, os demais lotes serão exclusivamente residenciais.

§ 6º Não será permitido construção de área de laser para exploração comercial.

Art. 5º Não cumpridos os prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro da execução das obras de infraestrutura, os pedidos de aprovação de projetos de edificações, ficarão suspensos, até conclusão de todas as obras de infraestrutura do empreendimento.

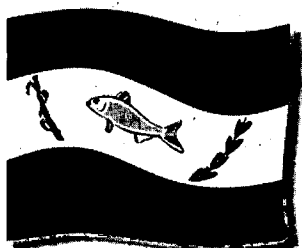
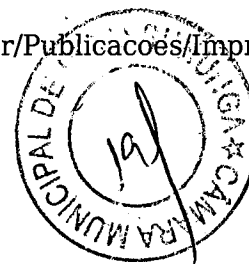
Art. 6º Este Decreto ficará caduco se não cumpridas as etapas construtivas da infraestrutura, constantes do cronograma físico financeiro aprovado pela municipalidade, respondendo o empreendedor aos prejuízos que eventualmente causar a terceiros.

Art. 7º A expedição do Alvará de licença para vendas de lotes, bem como, a expedição de Alvará de Construção de residências, ficam condicionados à execução da infraestrutura do loteamento, constantes do inciso IV, do Artigo 2º, da LCM 75/2006, ou seja, a execução no mínimo dos incisos V, VI e IX, do artigo 2º, deste Decreto, desde que referido loteamento, esteja devidamente registrado em cartório.

Art. 8º Se porventura o proprietário do empreendimento não cumprir os prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro da execução das obras de infraestrutura, os pedidos de aprovação de projetos de edificações, ficarão suspensos, até conclusão de todas as obras de infraestrutura do empreendimento.

Art. 9º Completada a execução das obras referidas no Artigo 2º, a Prefeitura Municipal, expedirá termo de recebimento das mesmas, desde que estejam a contento, e de acordo com os padrões previamente estabelecidos.

Parágrafo único. Fica o empreendedor responsável por quaisquer problemas que as obras de infraestruturas possam apresentar, mesmo após terem sido recebidas pela municipalidade, SAEP e demais órgãos afins.



Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA

Nome Crescente



Name

Last modified Size

2016-07-05 - Diário Eletrônico nº 35 - 5 de julho de 2016.pdf	08-Jul-2016 16:09-2.9M
2016-07-04 - Diário Eletrônico nº 35 - 24 de junho de 2016 a 4 de julho de 2016.pdf	04-Jul-2016 11:37 238K
2016-06-30 - Diário Eletrônico nº 34 - 1º-30 de junho de 2016.pdf	08-Jul-2016 15:34 834K
2016-06-23 - Diário Eletrônico nº 34 - 23 de junho de 2016 (2ª EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	23-Jun-2016 14:48 4.0M
2016-06-03 - Diário Eletrônico nº 34 - 3 de junho de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	22-Jun-2016 11:52 745K
2016-05-31 - Diário Eletrônico nº 33 - 31 de maio de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	01-Jun-2016 14:01 6.8M
2016-05-31 - Diário Eletrônico nº 33 - 2-31 de maio de 2016.pdf	07-Jul-2016 13:19 362K
2016-05-31 - Diário Eletrônico nº 33 - 2-31 de maio de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	08-Jul-2016 10:47 1.2M
2016-05-20 - Diário Eletrônico nº 33 - 20 de maio de 2016 (EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	10-Jun-2016 10:08 182K
2016-05-20 - Diário Eletrônico nº 33 - 20 de maio de 2016 (4ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	23-Máj-2016 10:29 221K
2016-05-16 - Diário Eletrônico nº 33 - 6-16 de maio de 2016 (3ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	18-May-2016 11:22 3.2M
2016-05-06 - Diário Eletrônico nº 33 - 6 de maio de 2016 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	09-May-2016 12:05 3.1M
2016-05-03 - Diário Eletrônico nº 33 - 3 de maio de 2016 (EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	04-May-2016 10:42 13M
2016-04-29 - Diário Eletrônico nº 32 - 1º-29 de abril de 2016.pdf	06-Jul-2016 12:25 453K
2016-04-29 - Diário Eletrônico nº 32 - 1º-29 de abril de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	06-Jul-2016 15:08 389K
2016-04-28 - Diário Eletrônico nº 32 - 28 de abril de 2016 (3ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	29-Apr-2016 12:07 1.5M
2016-04-15 - Diário Eletrônico nº 32 - 15 de abril de 2016 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	15-Apr-2016 12:25 2.0M
2016-03-31 - Diário Eletrônico nº 31 - 1º-31 de março de 2016.pdf	28-Jun-2016 14:56 5.8M
2016-03-30 - Diário Eletrônico nº 31 - 30 de março de 2016 (3ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	19-May-2016 09:45 296K
2016-03-28 - Diário Eletrônico nº 31 - 28 de março de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	27-Jun-2016 08:42 768K
2016-03-23 - Diário Eletrônico nº 31 - 23 de março de 2016 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	23-Mar-2016 14:02 228K
2016-03-17 - Diário Eletrônico nº 31 - 17 de março de 2016 (EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	17-Mar-2016 13:19 765K
2016-02-29 - Diário Eletrônico nº 30 - 29 de fevereiro de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	03-Jun-2016 15:03 563K
2016-02-29 - Diário Eletrônico nº 30 - 1º-29 de fevereiro de 2016.pdf	20-May-2016 15:21 873K
2016-02-26 - Diário Eletrônico nº 30 - 26 de fevereiro de 2016 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	14-Mar-2016 09:32 398K
2016-01-29 - Diário Eletrônico nº 29 - 29 de janeiro de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	20-May-2016 11:30 200K
2016-01-29 - Diário Eletrônico nº 29 - 4-29 de janeiro de 2016.pdf	28-Mar-2016 13:19 1.5M
2015-02-05 - Diário Eletrônico nº 30 - 5 de fevereiro de 2016 (EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	11-Feb-2016 09:27 8.8M
2015-01-29 - Diário Eletrônico nº 29 - 29 de janeiro de 2016 (4ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	10-Feb-2016 14:34 1.0M
2015-01-29 - Diário Eletrônico nº 29 - 29 de janeiro de 2016 (3ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	04-Feb-2016 16:13 5.9M
2015-01-13 - Diário Eletrônico nº 29 - 25 de janeiro de 2016 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	25-Jan-2016 11:22 620K
2015-01-13 - Diário Eletrônico nº 29 - 13 de janeiro de 2016 (EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	14-Jan-2016 13:52 291K